



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000

Rio do Prado/MG

CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

PROTOCOLO Nº 446

DATA: 02/04/2026

HORÁRIO: _____

[Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

APROVADO

DATA: 22/04/2026

HORÁRIO: _____

O Prefeito Municipal de Rio do Prado/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, instituído através da Lei nº 928/2001, de 26 de outubro de 2001.

Art. 2º O CMDRS é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Compete ao CMDRS:

- I-** Participar dos diagnósticos, propor e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II-** Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III-** Promover a articulação, adequação, acompanhamento e avaliação dos programas federais, estaduais e municipais voltados à agricultura familiar;
- IV-** Propor medidas de incentivo à produção rural, à agroindústria, à diversificação de culturas e à comercialização local;
- V-** Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

[Assinatura]
Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000

Rio do Prado/MG

CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

- VI-** Convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII-** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII-** Instituir câmaras técnicas temáticas;
- IX-** Emitir pareceres e propor normas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CMDRS terá composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, pelos seguintes representantes:

I- Poder Público:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- f)** Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER.

II- Sociedade Civil:

- a)** Representante da Associação de Produtores Rurais ou Cooperativas Agrícolas constituídas em Rio do Prado;
- b)** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio do Prado;
- c)** Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rio do Prado;
- d)** Três representantes de Associações Comunitárias de Moradores da Zona Rural de Rio do Prado.

§ 1º Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente.

§ 2º Um dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será, necessariamente, o Secretário Municipal da pasta ou seu substituto legal, que atuará como membro nato do Conselho enquanto perdurar sua investidura no cargo.


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000

Rio do Prado/MG

CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

§ 3º Os membros Indicados serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de relevância prestado ao município.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, exceto para o membro nato, que integrará o Conselho enquanto exercer a função de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Diretoria será composta por:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretário.

Parágrafo Único. A eleição dos membros da Diretoria se dará na primeira reunião ordinária do mandato dos conselheiros.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I-** Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II-** Faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- III-** Apresentar renúncia formal ao plenário do Conselho.

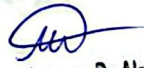
Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, titular ou suplente, a respectiva entidade deverá indicar novo representante para exercer o mandato pelo período remanescente.

Art. 8º O CMDRS funcionará com:

- I-** Diretoria;
- II-** Plenária;
- III-** Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

§ 3º As reuniões do Conselho serão públicas e registradas em ata.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, destinando-se a financiar ações, projetos e programas de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 10 Constituem receitas do FMDRS:

- I-** Dotações orçamentárias do Município;
- II-** Transferências voluntárias da União e do Estado;
- III-** Convênios, subvenções, auxílios e parcerias;
- IV-** Doações públicas e privadas;
- V-** Receitas decorrentes de eventos agropecuários e aplicações financeiras;

Art. 11 A aplicação dos recursos dependerá de disponibilidade financeira e de prévia aprovação do CMDRS.

Art. 12 Os saldos financeiros do FMDRS serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13 A Conferência será realizada a cada dois anos, com caráter deliberativo, para propor diretrizes e avaliar políticas públicas.

§ 1º A Conferência será convocada pelo CMDRS com no mínimo 90 dias de antecedência do fim do mandato do colegiado.

§ 2º Em caso de omissão, 5% das entidades registradas poderão convocá-la, mediante comissão organizadora própria.

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000

Rio do Prado/MG

CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

§ 3º A conferência será composta por delegados das entidades representadas e representantes dos poderes públicos, conforme regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O funcionamento do CMDRS será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por resolução da maioria absoluta dos seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse dos conselheiros, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 16 O Conselho realizará, anualmente, plenária ampliada com participação dos segmentos representativos da população rural, com o objetivo de avaliar e divulgar as ações desenvolvidas e propor novas diretrizes.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº 928 de 26 de outubro de 2001.

Rio do Prado, 12 de fevereiro de 2026.


Admilson Antunes de Almeida

Prefeito Municipal de Rio do Prado.

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG